



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**27 DE FEVEREIRO DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!  
35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) considera que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo. Esta postura empenhada e profissional foi ainda mais evidente nos últimos anos letivos, com Portugal e o mundo a serem assolados por uma pandemia sem paralelo em mais de um século, com consequências gravíssimas ao nível da saúde, mas também no plano social e em quase toda a atividade humana, pelo que a educação foi também inevitavelmente afetada.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na

não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a adulteração da carreira docente, com os artificiais e iníquos travões à progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico que responda simultaneamente ao acentuado desgaste sentido pelos docentes e permita o cada vez mais urgente rejuvenescimento da profissão, a prolongada e injustificável precariedade que afeta largos milhares de docentes ou, ainda, a deterioração das condições de trabalho, em que tem papel determinante a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Ora, no que respeita aos horários de trabalho, o Ministério da Educação (ME) persiste na postura de nada fazer para garantir que os professores trabalhem as 35 horas semanais que constituem o seu horário, e não sistematicamente mais, o que desrespeita o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e também o disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o ME, há muito, pela mão de João Costa, era então Secretário de Estado da Educação, colocou em nota à comunicação social procedimentos que, a serem adotados pelas escolas, impediriam boa parte dos abusos e perversões do ECD que se verificam em matéria de horários de trabalho; contudo, nem no passado, como SEE, nem atualmente, como ministro, apesar de ter sido instado a tal pela FENPROF, foi capaz de transformar aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se até cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades cometidos face aos horários dos professores.

Como se referiu ao longo dos quatro anos letivos anteriores, é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam, por vezes, em cerca de 30%.

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o número de horas letivas e não letivas a que o docente está obrigado seja efetivamente respeitado e que o horário semanal dos docentes seja, de facto, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho; a greve constitui um elemento de pressão para a resolução dos problemas descritos, o que reclama decisões políticas que, irresponsavelmente, continuam a ser adiadas.

É face à situação antes descrita e à permanente indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima identificadas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente e, portanto, as 35 horas semanais, as quais devem, por isso, ser consideradas como serviço extraordinário, nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do ECD.

Esta greve abrange, pois:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;
- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

O disposto nos pontos anteriores aplicar-se-á independentemente de o serviço em causa, letivo ou não letivo, dever ocorrer presencialmente ou a distância.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

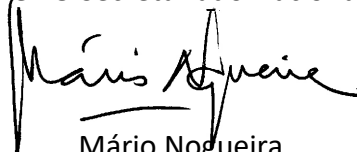
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

Pe'l' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
(Secretário-Geral)

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**28 DE FEVEREIRO DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!  
35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) considera que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo. Esta postura empenhada e profissional foi ainda mais evidente nos últimos anos letivos, com Portugal e o mundo a serem assolados por uma pandemia sem paralelo em mais de um século, com consequências gravíssimas ao nível da saúde, mas também no plano social e em quase toda a atividade humana, pelo que a educação foi também inevitavelmente afetada.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a adulteração da carreira docente, com os artificiais e iníquos travões à progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico que responda simultaneamente ao acentuado desgaste

sentido pelos docentes e permita o cada vez mais urgente rejuvenescimento da profissão, a prolongada e injustificável precariedade que afeta largos milhares de docentes ou, ainda, a deterioração das condições de trabalho, em que tem papel determinante a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Ora, no que respeita aos horários de trabalho, o Ministério da Educação (ME) persiste na postura de nada fazer para garantir que os professores trabalhem as 35 horas semanais que constituem o seu horário, e não sistematicamente mais, o que desrespeita o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e também o disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o ME, há muito, pela mão de João Costa, era então Secretário de Estado da Educação, colocou em nota à comunicação social procedimentos que, a serem adotados pelas escolas, impediriam boa parte dos abusos e perversões do ECD que se verificam em matéria de horários de trabalho; contudo, nem no passado, como SEE, nem atualmente, como ministro, apesar de ter sido instado a tal pela FENPROF, foi capaz de transformar aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se até cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades cometidos face aos horários dos professores.

Como se referiu ao longo dos quatro anos letivos anteriores, é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam, por vezes, em cerca de 30%.

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o número de horas letivas e não letivas a que o docente está obrigado seja efetivamente respeitado e que o horário semanal dos docentes seja, de facto, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho; a greve constitui um elemento de pressão para a resolução dos problemas descritos, o que reclama decisões políticas que, irresponsavelmente, continuam a ser adiadas.

É face à situação antes descrita e à permanente indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima identificadas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente e, portanto, as 35 horas semanais, as quais devem, por isso, ser consideradas como serviço extraordinário, nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do ECD.

Esta greve abrange, pois:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;

- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

O disposto nos pontos anteriores aplicar-se-á independentemente de o serviço em causa, letivo ou não letivo, dever ocorrer presencialmente ou a distância.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

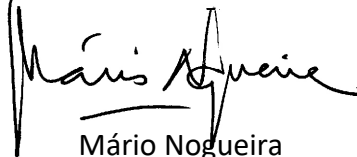
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
(Secretário-Geral)



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**1 DE MARÇO DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!  
35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) considera que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo. Esta postura empenhada e profissional foi ainda mais evidente nos últimos anos letivos, com Portugal e o mundo a serem assolados por uma pandemia sem paralelo em mais de um século, com consequências gravíssimas ao nível da saúde, mas também no plano social e em quase toda a atividade humana, pelo que a educação foi também inevitavelmente afetada.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a adulteração da carreira docente, com os artificiais e iníquos travões à progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico que responda simultaneamente ao acentuado desgaste

sentido pelos docentes e permita o cada vez mais urgente rejuvenescimento da profissão, a prolongada e injustificável precariedade que afeta largos milhares de docentes ou, ainda, a deterioração das condições de trabalho, em que tem papel determinante a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Ora, no que respeita aos horários de trabalho, o Ministério da Educação (ME) persiste na postura de nada fazer para garantir que os professores trabalhem as 35 horas semanais que constituem o seu horário, e não sistematicamente mais, o que desrespeita o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e também o disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o ME, há muito, pela mão de João Costa, era então Secretário de Estado da Educação, colocou em nota à comunicação social procedimentos que, a serem adotados pelas escolas, impediriam boa parte dos abusos e perversões do ECD que se verificam em matéria de horários de trabalho; contudo, nem no passado, como SEE, nem atualmente, como ministro, apesar de ter sido instado a tal pela FENPROF, foi capaz de transformar aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se até cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades cometidos face aos horários dos professores.

Como se referiu ao longo dos quatro anos letivos anteriores, é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam, por vezes, em cerca de 30%.

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o número de horas letivas e não letivas a que o docente está obrigado seja efetivamente respeitado e que o horário semanal dos docentes seja, de facto, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho; a greve constitui um elemento de pressão para a resolução dos problemas descritos, o que reclama decisões políticas que, irresponsavelmente, continuam a ser adiadas.

É face à situação antes descrita e à permanente indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima identificadas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente e, portanto, as 35 horas semanais, as quais devem, por isso, ser consideradas como serviço extraordinário, nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do ECD.

Esta greve abrange, pois:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;

- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;
- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;
- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;
- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;
- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

O disposto nos pontos anteriores aplicar-se-á independentemente de o serviço em causa, letivo ou não letivo, dever ocorrer presencialmente ou a distância.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

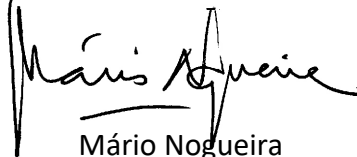
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

Pe'l' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
(Secretário-Geral)

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**2 DE MARÇO DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!  
35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) considera que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo. Esta postura empenhada e profissional foi ainda mais evidente nos últimos anos letivos, com Portugal e o mundo a serem assolados por uma pandemia sem paralelo em mais de um século, com consequências gravíssimas ao nível da saúde, mas também no plano social e em quase toda a atividade humana, pelo que a educação foi também inevitavelmente afetada.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a adulteração da carreira docente, com os artificiais e iníquos travões à progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico que responda simultaneamente ao acentuado desgaste

sentido pelos docentes e permita o cada vez mais urgente rejuvenescimento da profissão, a prolongada e injustificável precariedade que afeta largos milhares de docentes ou, ainda, a deterioração das condições de trabalho, em que tem papel determinante a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Ora, no que respeita aos horários de trabalho, o Ministério da Educação (ME) persiste na postura de nada fazer para garantir que os professores trabalhem as 35 horas semanais que constituem o seu horário, e não sistematicamente mais, o que desrespeita o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e também o disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o ME, há muito, pela mão de João Costa, era então Secretário de Estado da Educação, colocou em nota à comunicação social procedimentos que, a serem adotados pelas escolas, impediriam boa parte dos abusos e perversões do ECD que se verificam em matéria de horários de trabalho; contudo, nem no passado, como SEE, nem atualmente, como ministro, apesar de ter sido instado a tal pela FENPROF, foi capaz de transformar aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se até cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades cometidos face aos horários dos professores.

Como se referiu ao longo dos quatro anos letivos anteriores, é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam, por vezes, em cerca de 30%.

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o número de horas letivas e não letivas a que o docente está obrigado seja efetivamente respeitado e que o horário semanal dos docentes seja, de facto, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho; a greve constitui um elemento de pressão para a resolução dos problemas descritos, o que reclama decisões políticas que, irresponsavelmente, continuam a ser adiadas.

É face à situação antes descrita e à permanente indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima identificadas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente e, portanto, as 35 horas semanais, as quais devem, por isso, ser consideradas como serviço extraordinário, nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do ECD.

Esta greve abrange, pois:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;

- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;

- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;

- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;

- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;

- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

O disposto nos pontos anteriores aplicar-se-á independentemente de o serviço em causa, letivo ou não letivo, dever ocorrer presencialmente ou a distância.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

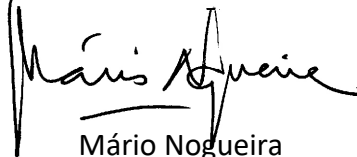
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

Pe'l O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
(Secretário-Geral)



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia e do Mar  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração Pública  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira  
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
À União das Misericórdias Portuguesas  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE  
À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**3 DE MARÇO DE 2023  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE TRABALHO;  
O ECD E A LTFP TÊM DE SER RESPEITADOS!  
35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) considera que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo. Esta postura empenhada e profissional foi ainda mais evidente nos últimos anos letivos, com Portugal e o mundo a serem assolados por uma pandemia sem paralelo em mais de um século, com consequências gravíssimas ao nível da saúde, mas também no plano social e em quase toda a atividade humana, pelo que a educação foi também inevitavelmente afetada.

E este empenho e esta dedicação à profissão e aos alunos não vacilaram, mesmo quando a classe docente continua a ser vítima de enormes injustiças, de que releva acima de todas a persistência na não contagem integral de todo o tempo de serviço prestado, faltando ainda abranger pela recuperação 6 anos, 6 meses e 23 dias (2393 dias). Injustiças que incluem ainda a adulteração da carreira docente, com os artificiais e iníquos travões à progressão aos 5.º e 7.º escalões, a falta de um regime de aposentação específico que responda simultaneamente ao acentuado desgaste

sentido pelos docentes e permita o cada vez mais urgente rejuvenescimento da profissão, a prolongada e injustificável precariedade que afeta largos milhares de docentes ou, ainda, a deterioração das condições de trabalho, em que tem papel determinante a crescente desregulação dos horários de trabalho.

Ora, no que respeita aos horários de trabalho, o Ministério da Educação (ME) persiste na postura de nada fazer para garantir que os professores trabalhem as 35 horas semanais que constituem o seu horário, e não sistematicamente mais, o que desrespeita o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e também o disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o ME, há muito, pela mão de João Costa, era então Secretário de Estado da Educação, colocou em nota à comunicação social procedimentos que, a serem adotados pelas escolas, impediriam boa parte dos abusos e perversões do ECD que se verificam em matéria de horários de trabalho; contudo, nem no passado, como SEE, nem atualmente, como ministro, apesar de ter sido instado a tal pela FENPROF, foi capaz de transformar aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se até cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades cometidos face aos horários dos professores.

Como se referiu ao longo dos quatro anos letivos anteriores, é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam, por vezes, em cerca de 30%.

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o número de horas letivas e não letivas a que o docente está obrigado seja efetivamente respeitado e que o horário semanal dos docentes seja, de facto, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho; a greve constitui um elemento de pressão para a resolução dos problemas descritos, o que reclama decisões políticas que, irresponsavelmente, continuam a ser adiadas.

É face à situação antes descrita e à permanente indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima identificadas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre toda a atividade docente, letiva ou não letiva, que ultrapasse as respetivas componentes previstas no horário do docente e, portanto, as 35 horas semanais, as quais devem, por isso, ser consideradas como serviço extraordinário, nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do ECD.

Esta greve abrange, pois:

- eventual serviço letivo que ultrapasse a componente letiva a que o docente esteja obrigado;

- reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- outras reuniões – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) –, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes;

- frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do ME, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento;

- atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e de lecionação de disciplina/área curricular – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em casos de ausência de curta duração – a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes;

- toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;

- reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário;

- todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda, que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

O disposto nos pontos anteriores aplicar-se-á independentemente de o serviço em causa, letivo ou não letivo, dever ocorrer presencialmente ou a distância.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia.

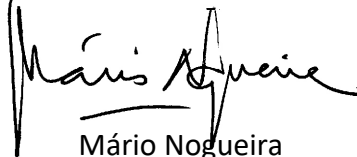
Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

Pe'l' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
(Secretário-Geral)